

EMENDA

00071

MEDIDA PROVISÓRIA 382/2006

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber os seguintes artigos:

Art. XX – Inclui o § 22 ao art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

“§22 – Na forma do inciso II do Caput deste artigo, entende-se por insumo, para a prestação de serviços constantes do item 7.10 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os custos discriminados no item 1.1.5.3 da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do Ministério do orçamento e Gestão, Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio.

Art. XX – O inciso II do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (.....)

II – nos incisos VI, VII e IX do caput e nos §§ 1º, 10 a 20 e 22 do art. 3º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

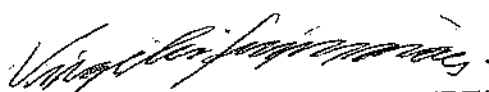
Com o advento da Lei nº 10.833/2003 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços.

Vicente Paulo



Em relação às atividades constantes do item 7.10 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, há várias interpretações equivocadas sobre o que seria insumo para as mesma, por isso a necessidade da definição no texto legal, para que não haja divergências entre o setor produtivo e os órgãos fiscalizatórios.

Sala das sessões, 1º de agosto de 2007


Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)

